



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 981 DE 15 DE MAIO DE 2012

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2012, na forma do que estabelece o Inciso II, do Artigo 41 e 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando na Unidade Orçamentária 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Programa de Trabalho para Implantação da Academia de Saúde, conforme discriminamos abaixo:

Órgão: 02 Poder Executivo.	
Unidade: 07 Secretaria Municipal de Saúde.	
Sub-Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde.	
10.813.0304.1044 – Implantação da Academia da Saúde	
3390.30.00 – Material de Consumo	50.000,00
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	190.000,00
TOTAL	310.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o Artigo 1º, até o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), serão utilizados recursos de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Para cobertura do valor restante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), serão utilizados recursos de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da mesma lei.



RIBAS DO RIO PARDO

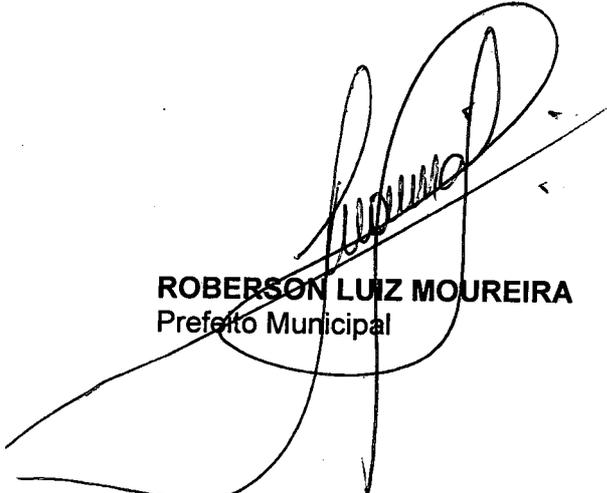
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o parágrafo acima, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
15.452.0401.2041 – Manutenção da Limpeza Pública	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	130.000,00
TOTAL	130.000,00

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo-MS, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e doze.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal